

CAPÍTULO 3

LANCHA DE PRÁTICO, LANCHA DE APOIO E ATALAIA

SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

0301 - INTRODUÇÃO

A Diretoria de Portos e Costas recomenda e incentiva que em cada Zona de Praticagem exista apenas uma Entidade (associação, empresa, etc...) que congregue todos os Práticos habilitados e preste os serviços de praticagem na ZP, como forma de possibilitar melhor coordenação e controle das atividades afetas ao serviço, o que contribui para sua eficácia e permite, eventualmente, maior eficiência de uso dos recursos.

Nas Zonas de Praticagem que possuam mais de uma entidade/associação, será permitido o uso comum de serviços de Atalaia e Lanchas para o atendimento do serviço de praticagem, como forma de possibilitar melhor coordenação e controle das atividades afetas ao serviço, o que contribui para sua eficácia e permite, eventualmente, maior eficiência do uso dos recursos.

Procedimentos a serem adotados encontram-se nas seções subseqüentes no que se refere a estrutura operacional (Atalaia e Lancha de Prático) das entidades/associações em cada Zona de Praticagem.

SEÇÃO II LANCHA DE PRÁTICO

0302 - CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

A lancha de Prático deve possuir características de manobrabilidade, estabilidade e potência de máquinas que lhe possibilite efetuar o transporte do Prático e aproximação para transbordo (lancha-navio-lancha) com segurança.

É recomendado que a velocidade de cruzeiro não seja inferior a 15 nós.

0303 - IDENTIFICAÇÃO VISUAL

O casco da lancha deverá ser pintado de vermelho e a superestrutura em branco.

Deverá ser pintada na superestrutura, por bombordo e por boreste, por ante a ré do acesso a cabine de governo a letra P que significa Prático (Pilot). A tinta a ser utilizada deverá ser do tipo refletiva e na cor preta. As dimensões das letras deverão ser: altura = 30 cm e largura = 15 cm (ANEXO 3-A).

0304 - DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DAS LANCHAS

a) Navegação

- Radar Banda X- uma unidade;
- GPS - uma unidade;
- AIS - uma unidade (opcional);
- Ecobatímetro - uma unidade;
- Agulha magnética - uma unidade;
- Cartas Náutica da jurisdição da ZP - uma unidade de cada;
- Régua paralela, compasso - uma unidade de cada; e
- Binóculo - uma unidade.

b) Comunicação

- HF multifreqüencial - uma unidade (opcional);
- VHF fixo (com chamada seletiva digital opcional) - uma unidade; e
- VHF portátil - uma unidade.

A lancha poderá ser dotada de um outro VHF fixo, com sistema de alimentação independente, em substituição ao portátil.

c) Publicação e Quadros

- RIPEAM - uma unidade;
- Quadro de Regras de Governo e Navegação - uma unidade;
- Quadro de Luzes e Marcas - uma unidade; e
- Quadro de Sinais Sonoros e Luminosos - uma unidade.

d) Salvatagem

- bóia salva-vidas com lanterna - duas unidades colocadas na antepara por ante avante e ante a ré da cabine de governo, ou uma em cada bordo;
- balsa inflável classe I ou II - uma unidade para lancha que opere em mar aberto (ou uso de aparelho flutuante, desde que autorizado pelo Capitão dos Portos); e
- colete salva-vidas - total igual ao da lotação da lancha.

e) Dispositivo para auxiliar nas fainas de embarque e desembarque de pessoal da lancha-navio-lancha

- enxárcia ou plataforma de embarque;
- croque - uma unidade;
- cinto de segurança - uma unidade.
- defensas - uma de cada bordo; e
- holofote para alcance de 300 a 500 jardas para ser comandado de dentro da cabine com rotação de 360° horizontalmente e até 90° no sentido vertical - uma unidade.

0305 - CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DA LANCHA PADRÃO DE PRÁTICO

- comprimento total - acima de 9m
- comprimento entre perpendiculares - acima de 7m
- boca - superior a 3m-
- calado máximo - 1,5m
- deslocamento - superior a 5000kg
- propulsão - 2 motores diesel de no mínimo 170Hp de potência cada um, dois eixos e dois hélices.

Constam do ANEXO 3-A as vistas de perfil, topo e arranjo geral da lancha padrão de Prático.

0306 - EMPREGO

A lancha é de uso específico do Serviço de Praticagem. Entretanto poderá ser empregada em outras atividades quando requisitada pela Autoridade Marítima, em ações de socorro e salvamento e/ou fiscalização do tráfego aquaviário. Poderá ainda realizar serviços outros indenizáveis, tais como transporte de tripulantes, de técnicos contratados para trabalho a bordo e do Agente de Navegação. O valor desses serviços deverão ser acordados entre as partes.

0307 - DOTAÇÃO DE LANCHAS

O número de lanchas será fixado a critério da associação de praticagem ou de outras que forem homologadas a prestar o serviço à praticagem, com a obrigatoriedade de estarem prontas para atender às solicitações permanentemente (24h p/dia).

0308 - QUALIFICAÇÃO DAS TRIPULAÇÕES E HABILITAÇÃO

Os tripulantes das lanchas de Prático deverão receber treinamento para as tarefas de embarque e desembarque dos Práticos, de forma a aprimorar seus condicionamentos nas eventuais situações de emergência e, na adoção de medidas preventivas de acidentes.

O Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) da lancha será composto de um Marinheiro de Convés (MNC) e um Moço de Convés (MOC).

Após as tripulações estarem adestradas, deverão ser submetidas às inspeções necessárias à homologação, que será feita pelo Órgão Nacional de Praticagem.

Após a homologação da habilitação operacional da tripulação da lancha de Prático, o Órgão Nacional de Praticagem deverá enviar cópia dos Certificados de Homologação para o CP/DL/AG.

O adestramento das tripulações nas tarefas de embarque e desembarque deverá ser mantido pelos responsáveis das tripulações através de contínuo treinamento. Recomenda-se o cuidado de se afastar do navio enquanto o Prático estiver subindo a escada e não tiver chegado ao convés, e não se aproximar da escada, enquanto o Prático não estiver próximo da posição de embarque na lancha, no caso de desembarque do navio.

0309 - HOMOLOGAÇÃO DO SERVIÇO DE LANCHAS

O Capitão dos Portos homologará, dentro da sua jurisdição, o serviço de Lancha de Prático que atender aos seguintes requisitos:

a) lancha com características de manobrabilidade, estabilidade e potência de máquinas adequadas para o desempenho da função na ZP específica (preferencialmente com as características principais da lancha padrão);

b) possuir a dotação de equipamentos e materiais exigidas;

c) possuir tripulação dentro do CTS habilitada e treinada; e

d) estar permanentemente disponível.

A qualquer momento, a constatação do descumprimento de algum item acima citado, poderá implicar em perda da homologação do prestador de serviço.

A homologação será concedida por meio do Certificado de Homologação da Lancha de Prático, (ANEXO 3-B). O CP/DL/AG manterá o registro e arquivo das 2^{as} vias do Certificado concedido.

O Órgão Nacional de Praticagem, quando solicitado, realizará as inspeções intermediárias e emitirá os laudos periciais necessários à homologação do serviço de lancha de Prático.

SEÇÃO III LANCHA DE APOIO À PRATICAGEM

0310 - EMPREGO

As praticagens estão autorizadas ao uso de lanchas de apoio, que possibilitem efetuar o transporte do Prático de cais para cais e transbordo (lancha-navio-lancha) desde que o embarque ou desembarque se dê com o navio atracado ou fundeado em águas abrigadas.

A lancha de apoio não substituirá em nenhuma condição a “Lancha de Prático”. Esta embarcação poderá ser empregada em outras atividades, quando requisitada pela Autoridade Marítima, como em ações de socorro e salvamento e/ou fiscalização do tráfego aquaviário e outras atividades julgadas pertinentes pela praticagem.

0311 - IDENTIFICAÇÃO VISUAL

A lancha de apoio deverá ter o casco na cor vermelha e a superestrutura em branco.

Deverá ser pintada na superestrutura, por bombordo e por boreste, por ante a ré do acesso a cabine de governo a letra "P" que significa Prático (PILOT). A tinta a ser utilizada deverá ser do tipo refletiva e na cor preta. As dimensões das letras deverão ser: altura = 30cm e largura = 15cm (semelhante a lancha padrão apresentada no ANEXO 3-A).

0312 - DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DAS LANCHAS

A dotação exigida para essa lancha deverá ser igual a estabelecida para outras embarcações que naveguem em águas interiores, de acordo com a NORMAM-02/DPC e as regulamentações existentes na NPCP/NPCF da área de jurisdição da ZP.

É obrigatória a dotação de equipamento de VHF - Fixo e Holofote para alcance de 300 a 500 jardas para ser comandado de dentro da cabine, com rotação de 360° horizontalmente e até 90° no sentido vertical e ecobatímetro.

0313 - QUALIFICAÇÃO DAS TRIPULAÇÕES E HABILITAÇÃO

A qualificação das tripulações e suas habilitações deverá ser igual ao estabelecido no item 0308.

0314 - HOMOLOGAÇÃO DO SERVIÇO DE LANCHAS

O Capitão dos Portos Homologará, dentro da sua jurisdição, o serviço da lancha de apoio.

O Órgão Nacional de Praticagem, quando solicitado, realizará as inspeções intermediárias e emitirá os laudos periciais necessários ao registro da lancha de apoio.

SEÇÃO IV ATALAIA

0315 - ESTRUTURA OPERACIONAL

A Atalaia deverá ser estruturada de forma que possa atender de maneira eficiente e ininterrupta às necessidades do serviço de praticagem. Deverá fazer parte do conjunto de suas instalações, a área para atracação das lanchas. Nas áreas em que, devido as características da região, não seja possível agrupar todas as partes de sua estrutura operacional num mesmo local, estas deverão estar localizadas o mais próximo possível uma das outras e, com meios de comunicação confiáveis e suficientes para garantir sua operação como se estivessem agrupadas. Comporão também a sua estrutura operacional, instalações apropriadas para alojar os Práticos de serviço, bem como, as tripulações das lanchas que estiverem de prontidão. Na Atalaia deverá ser feito o controle dos navios que farão uso de seus serviços. Os serviços de praticagem deverão ser, obrigatoriamente, requisitados à Atalaia homologada da respectiva ZP, pelos Comandantes das embarcações ou seus prepostos.

As embarcações dispensadas da obrigatoriedade de utilização dos serviços de praticagem (excetuadas as de navegação interior), cuja AB seja ≥ 500 , deverão comunicar a Atalaia, quando de sua entrada ou saída na ZP.

Conforme citado no item 0301, a DPC recomenda e incentiva que exista apenas uma entidade de praticagem por ZP, que evidentemente terá um serviço único de Atalaia.

Caso haja mais de uma Entidade de praticagem na ZP, poderá haver mais de um serviço de Atalaia desempenhando estas funções. Portanto haverá necessidade do controle estar normatizado, visando o controle e segurança da navegação no interior da ZP.

Em qualquer das situações acima apresentadas, as Atalaias, caso haja mais de uma, deverão estar guarnecidas 24 horas por dia, durante todo o ano, independente do sistema adotado, de forma a garantir a necessidade de controle e acompanhamento do tráfego.

a) Existência de um serviço de Atalaia e Lancha de Prático comum para todas as entidades da Zona de Praticagem

Neste caso, mediante acordo formal existente entre as entidades, o serviço de Atalaia e Lancha de Prático será coordenado e controlado pelo representante das entidades (conforme item 0119) perante o Capitão dos Portos; e

b) Existência de mais de um serviço de Atalaia na Zona de Praticagem

Neste caso, o representante das entidades de praticagem perante o Capitão dos Portos, terá as seguintes responsabilidades quando exercendo tal função:

1) Considerar como Atalaia Coordenadora da ZP, aquela pertencente a sua associação (Estação Coordenadora da ZP);

2) Exercer a coordenação e o controle da movimentação de todas as embarcações sujeitas ou não ao serviço de praticagem (desde que seja maior de 500AB), ININTERRUPTAMENTE; e

3) Reportar-se a Autoridade Marítima, quando for necessário.

As demais Atalaias naquela ZP serão designadas Estações Secundárias da ZP, sendo-lhes atribuídas as seguintes responsabilidades:

I) Subordinar-se, operacionalmente, a Estação Coordenadora da Zona de Praticagem durante o período de vigência daquela Estação;

II) Como Estações Secundárias, devem permanecer guarnecidas, permanentemente, e em comunicação com a Estação Coordenadora da ZP, de modo a trocarem informações sobre a coordenação e o controle exercido na movimentação das embarcações, bem como, prontas para assumirem serviços designados por àquela Estação.

0316 - DOTAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA ATALAIÁ

A Atalaia poderá ser homologada pelo Órgão Nacional de Praticagem, sob a coordenação do Capitão dos Portos para operar e, para tanto, deverá ser dotada de itens mínimos e necessários que atendam ao serviço de praticagem. Poderão ser instalados outros equipamentos a critério da associação de praticagem, ou do responsável pela Atalaia, para auxiliar nas tarefas diárias.

A seguir é apresentada a dotação mínima:

a) Comunicações

1) Possuir linhas telefônicas em número suficiente a atender ao serviço, sendo que uma delas esteja acoplada a um aparelho de facsímile;

2) Possuir dois equipamentos em VHF - marítimo, com chamada seletiva digital;

3) Equipamentos portáteis de VHF, em quantidade correspondente ao número de Práticos e Praticantes de Prático em escala, com capacidade de comunicação com a Atalaia, lancha de Prático, navio a ser praticado e rebocador;

4) Operadores radiotelefonistas bilingües (inglês-português) disponíveis 24 horas ininterruptas; e

5) Dispositivos de energia de emergência, de modo que, em caso de falta de luz na área, a comunicação não fique interrompida.

b) Equipamentos Meteorológicos

- 1) Anemômetro;
- 2) Termômetro de máxima e mínima; e
- 3) Barômetro.

c) Publicações Disponíveis para Uso

- 1) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM);
- 2) Almanaque Náutico;
- 3) Tábua de Marés;
- 4) Roteiro;
- 5) Lista de Faróis;
- 6) Lista de Auxílio Rádio;
- 7) Tabela da Escala Beaufort;
- 8) Código Internacional de Sinais (CIS);
- 9) Relação de Estações Costeiras da Embratel;
- 10) Cartas Náuticas de toda a ZP e as áreas adjacentes, atualizadas;
- 11) Avisos aos Navegantes;
- 12) Régua paralela e compasso para plotagem de posição;
- 13) Quadro com a carta náutica da ZP, com os pontos que delimitam a referida ZP, ponto de espera de Prático, pontos de fundeio, áreas de quarentena e demais pontos notáveis da jurisdição;
- 14) Normas e Procedimentos da Capitania da área de jurisdição da ZP;
- 15) Normas Reguladoras da Autoridade Portuária;
- 16) Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA);
- 17) Regulamentação da LESTA (RLESTA); e
- 18) Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

d) Material de Salvatagem

Deverá possuir um número de coletes salva-vidas, acrescidos de mais 20% desse total, correspondente ao total de Práticos e Praticantes de Prático.

0317 - HOMOLOGAÇÃO DA ATALAIA

O Órgão Nacional de Praticagem, quando possuir a devida delegação de competência do DPC, homologará a(s) Atalaia(s).

A homologação será concedida por meio do Certificado de Homologação da Atalaia (ANEXO 3-C). O Órgão Nacional de Praticagem deverá enviar cópia dos Certificados de Homologação para o CP/DL/AG.